



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CONTRATO N.º 3744

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E COORDENAÇÃO DE ESPECIALIDADES AD/2748/2023

Entre:

O ESTADO PORTUGUÊS: SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 014 690, sita na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa, representado neste ato pelo Secretário-Geral, designado por Despacho n.º 1366/2017, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no Diário da República n.º 29, 2.ª série, de 9 de fevereiro de 2017, e reconduzido pelo Despacho n.º 12815/2021, de 30 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República n.º 252, 2.ª série, de 23 de dezembro de 2021, que outorga o presente contrato ao abrigo do Despacho n.º 9390/2022, de 1 de agosto de 2022, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 147, de 1 de agosto, em conjugação com a alínea c), do n.º 1.º, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adiante designado **Primeiro Outorgante ou "SGPCM"**:

e

A INTERGAUP-GABINETE DE ARQUITETURA, URBANIZAÇÃO E PLANEAMENTO, LDA., com o número de identificação de pessoa coletiva 501 301 100, com sede no Edifício Infante D. Henrique, Rua João Chagas, 53 A- Piso 1, Lisboa, 1945-072 – Algés, representada neste ato por
titular do Cartão de Cidadão n.º , válido até emitido pela República Portuguesa, e por
titular do Cartão de Cidadão n.º emitido pela República Portuguesa, na qualidade de representantes legais no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, adiante designado **Segundo Outorgante** e conjuntamente com o **Primeiro Outorgante**, as **Partes**.

Considerando

a) Que a aquisição de serviços de elaboração do projeto de arquitetura e coordenação de especialidades, foi adjudicada por despacho do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, a 12 de dezembro de 2023, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF. 1266/2023;



- b) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;
- c) O início do procedimento foi decidido por Despacho do Senhor Secretário Geral da Presidência de Conselho de Ministros, na data da assinatura do presente convite, por subdelegação de competências do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos da alínea i), do n.º 1, do Despacho n.º 9390/2022, de 1 de agosto de 2022, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 147, de 1 de agosto, em conjugação com a alínea c), do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação e com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho;
- d) Que a despesa decorrente do contrato é integralmente financiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), ao abrigo do investimento com o código TD - C19-i07.02 designado por "Capacitação da Administração Pública - Entidade responsável pela implementação da reforma TD-r35", enquadrado na Componente C19 - Administração Pública - Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança;
- e) Que os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica na classificação económica D.02.02.20.E0.00 - Outros trabalhos especializados.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada conceção construção, nos termos das seguintes cláusulas:

SECÇÃO I - CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços de elaboração do projeto de arquitetura e coordenação de especialidades, conforme as tipologias, quantidades e especificações constantes no caderno de encargos que faz parte integrante do presente contrato.



Cláusula 2.ª

Execução

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a execução do objeto do presente contrato, em perfeita conformidade com o Caderno de Encargos, Anexos, proposta apresentada e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, devendo ainda observar e obedecer a toda a legislação em vigor e aplicável para o efeito.
- 2- O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução do contrato de modo a garantirem-se as características técnicas objeto do presente contrato, devendo para o efeito cumprir as Cláusulas Técnicas descritas no Caderno de Encargos.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos tenham sido propostos nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da SGPCM, sem prejuízo da autonomia técnica do Segundo Outorgante.
- 2- Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Executar os trabalhos, de acordo com os requisitos da prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, nas condições de prazo e preço contratados;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d) Não alterar as condições da prestação de serviços à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;



- e) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o Projeto em causa, nomeadamente a Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável;
- f) Elaborar o Projeto, da forma mais rigorosa possível tendo como objetivo a inexistência de erros e omissões;
- g) Cumprir todas as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- i) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- j) Corrigir e/ou completar todos os documentos que haja produzido e sejam reconhecidos como manifestamente insuficientes ou defeituosos ou na sequência de orientações da entidade adjudicante ou de outras entidades intervenientes no processo, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante;
- k) Disponibilizar o ou os técnicos e o coordenador da equipa projetista, caso esta se constitua, com qualificação técnico-científica adequada, bem como toda a documentação necessária, para garantir uma correta articulação entre aqueles e a entidade adjudicante.

3- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução da prestação de serviços a seu cargo, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação da entidade adjudicante.

4- Outras obrigações:

- a) O Segundo Outorgante atenderá aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- b) O Segundo Outorgante atenderá às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- c) O Segundo Outorgante atenderá às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos do projeto;
- d) O Segundo Outorgante atenderá às conclusões das reuniões de acompanhamento com a entidade adjudicante;



- e) incluir a presença nas reuniões que o dono da obra entender necessárias, as quais poderão ter lugar nas instalações da entidade adjudicante;
- f) Incluir a produção de quaisquer peças, escritas ou desenhadas, necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas;
- g) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da prestação de serviços que assegure uma estreita articulação com o gestor de contrato designado pela SGPCM;
- h) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

5- A SGPCM monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 4.ª

Assistência Técnica

Durante os períodos de planeamento, execução do projeto ou execução da empreitada, o segundo outorgante obriga-se a responder pela assistência técnica total a estes trabalhos, podendo delegá-la num técnico seu, de reconhecida competência em trabalhos similares, e que seja aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Erro e omissões

1- O segundo outorgante é responsável pela execução do projeto e deverá comunicar ao primeiro outorgante, logo que deles se aperceba, quaisquer erros e omissões que julgue existirem no projeto e nos demais documentos porque se rege a execução dos trabalhos.

2- A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior torna o segundo outorgante responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das normas técnicas a aplicar; qualquer trabalho realizado com base em elementos deficientes ou errados é considerado como inaceitável devendo ser corrigido pelo segundo outorgante inteiramente à sua conta.



Cláusula 6.ª

Responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução de trabalhos de suprimentos de erros e omissões

1- Sempre que, no âmbito da execução da empreitada a que respeita o presente projeto, se verificarem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo segundo outorgante perante o primeiro outorgante, será aquele responsável perante este, pelos prejuízos causados.

2- A aprovação do projeto pelo primeiro outorgante não exime a responsabilidade do segundo outorgante pelo cumprimento defeituoso do contrato, designadamente pelos erros e omissões nos dados, peças ou informações de sua autoria e/ou por si fornecidas, pela violação das regras de arte ou de deveres de zelo e de cuidado.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1 - O primeiro outorgante convocará o segundo outorgante para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte do primeiro outorgante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria.

2 - A primeira reunião deverá ser realizada na presença de todos os técnicos que compõe a equipa projetista e as seguintes de acordo com as indicações do primeiro outorgante.

3 - A realização das reuniões não substitui a entrega dos relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.

Cláusula 8.ª

Receção dos trabalhos

1- Regularmente, o primeiro outorgante procede à análise dos trabalhos realizados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Na análise a que se refere o número anterior, o segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.



3- No caso de a análise do primeiro outorgante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos trabalhos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve disso informar, por escrito, o segundo outorgante.

4- No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo primeiro outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo segundo outorgante, no prazo respectivo, o primeiro outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1- O segundo outorgante aceita sem reservas a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o primeiro outorgante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, nos termos da legislação aplicável.

2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

1- O contrato terá início previsto a 02/01/2024 e vigorará até 31/12/2026.

2- O primeiro outorgante no prazo de 5 (cinco) dias, comunicará a aprovação do projeto ou solicita ajustamentos.

3- A contagem do prazo poderá ser suspensa na data em que primeiro outorgante não dê resposta a questões que sejam essenciais para execução do contrato.

4- A contagem será retomada logo que deixe de se verificar a situação que deu origem à sua suspensão.

5- O contrato deverá ser outorgado com recurso à aposição da assinatura digital qualificada mantendo-se em vigor até ao cumprimento integral e pontual das obrigações contratuais, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem após a sua cessação, nos termos da lei.



Cláusula 11.ª

Preço contratual

- 1- O preço máximo previsto que a SGPCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 760.885 EUR (setecentos e sessenta mil oitocentos e oitenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Considerando a natureza do objeto do contrato e o prazo de execução, podem ocorrer alterações que conduzam à redução da necessidade da elaboração do projeto integralmente com todos os ITENS previstos no programa preliminar.
- 3- Caso ocorra a não execução de alguns Itens, o segundo outorgante não poderá exigir o cumprimento integral previsto, bem como não poderá exigir o pagamento de quaisquer compensações ou indemnizações, sendo apenas devido os valores referentes aos itens desenvolvidos e entregues.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3- A emissão das faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
- 4- Para os efeitos do número anterior, as faturas são emitidas com a conclusão de cada item concluído;
- 5- O adjudicatário deve fazer constar das faturas emitidas o número de compromisso e a referência do contrato.
- 6- O pagamento é efetuado por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção da respetiva fatura nas instalações da SGPCM enviada, preferencialmente, através de correio eletrónico gexpediente@sg.pcm.gov.pt, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 7- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.



8- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

9- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª

Garantia Bancária

1- O Segundo Outorgante prestou caução correspondente a 1 % do total da adjudicação, sem IVA, no valor de 7.608,85 EUR (sete mil seiscientos e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), através de garantia bancária registada sob o n.º 00125-02-2378026, emitida pela instituição Banco Comercial Português, S.A., Millennium, bcp, a favor do Primeiro Outorgante, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

2- No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante promove a liberação da caução dnos termos do artigo 295.º do CCP.

3- Caução pode ser executada a favor do Primeiro Outorgante nos termos do artigo 296.º do CCP.

4- Todas as despesas decorrentes da prestação da caução correm por conta do Segundo Outorgante.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade

1- É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.

2- São da inteira e exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todos os seguros obrigatórios, bem como todos os encargos com os mesmos.

3- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao segundo outorgante, será este responsável pelas despesas suportadas pela SGPCM, diretamente relacionadas com fornecimento e serviços em falta.

4- São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todos os prejuízos causados pelos seus



colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1- No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, advertência ou sanção pecuniária por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso registado, em função da respetiva gravidade, sendo esta última de valor a fixar pela entidade adjudicante entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do preço contratual da respetiva adjudicação, sem IVA.

2- O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.

4- Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5- O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação de serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato;

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.



3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.

4- O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Casos de força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo segundo outorgante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade primeiro outorgante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o segundo outorgante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Sigilo

1- O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O segundo outorgante obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

5- O segundo outorgante compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.



6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7- O segundo outorgante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da entidade primeiro outorgante ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio destes.

Cláusula 19.ª

Proteção de dados pessoais

1- A atividade desenvolvida pelo fornecedor/prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2- Com a celebração do contrato, o segundo outorgante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a SGPCM assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3- O segundo outorgante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a SGPCM enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela SGPCM, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela SGPCM sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes



legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o segundo outorgante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;

f) Colaborar com o DPO (Data Protection Officer - Encarregado de Proteção de Dados) da SGPCM facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

4- O segundo outorgante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5- As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual do segundo outorgante

1- Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da entidade primeiro outorgante.

2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o segundo outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3- A entidade primeiro outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do segundo outorgante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4- Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela entidade primeiro outorgante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da



entidade primeiro outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1- As comunicações entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante serão efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, entre o gestor do contrato e o elemento indicado pelo primeiro outorgante:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros

Morada: Rua Prof. Gomes Teixeira, n.º 2 - 1399-022 Lisboa;

Gestor do contrato:

Endereço eletrónico:

2- As comunicações do segundo outorgante dirigidas ao primeiro outorgante serão efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, entre o gestor do contrato e o elemento indicado pelo segundo outorgante:

INTERGAUP, LDA.

Morada: Edifício Infante D. Henrique, Rua João Chagas, 53 A- Piso 1, Lisboa, 1945-072 - Algés;

Gestor do contrato:

Endereço eletrónico

Clausula 22.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade primeiro outorgante.

2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo segundo outorgante.

3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao segundo outorgante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.



4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o segundo outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 23.^a

Normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social

1- A SGPCM entende que a responsabilidade social deve ser uma preocupação de todos os intervenientes na sociedade, nomeadamente nas vertentes ambientais, segurança e saúde no trabalho e melhoria social.

2- Neste âmbito, pretende-se, que de acordo com o serviço a prestar, contribua para o melhoramento da qualidade de vida da população, tendo em vista uma sociedade mais justa, um ambiente mais limpo e sustentável e promova medidas de segurança e saúde no local de trabalho, particularmente:

- a) Não utilizar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de 16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação, até atingir a maioridade;
- b) Garantir e promover a compatibilidade entre a atividade laboral e a atividade escolar da mão de-obra infantil (menores com idades entre os 16 e os 18 anos);
- c) Não se envolver ou promover, por qualquer forma, a realização de trabalho forçado;
- d) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação nacional em vigor na área da SST;
- e) Respeitar os direitos dos trabalhadores no que concerne à liberdade de expressão, liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
- f) Não utilizar práticas disciplinares abusivas ou que determinem perda de remuneração;
- g) Não praticar ou fomentar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
- h) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja, excepcional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas por semana;
- i) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
- j) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos, para a categoria e especificidade do trabalho praticado;



- k) Não usar a rede de esgotos, para abusivamente escoar resíduos sólidos e líquidos não autorizados. Segregue os seus resíduos e assegure o encaminhamento para recetores licenciados/autorizados à sua aceitação;
- l) Manter os equipamentos e instalações nas melhores condições de funcionamento, por forma a evitar, consumos excessivos de recursos hídricos e energéticos e por forma a evitar qualquer tipo de danos ou contaminação ambiental;
- m) A implementação de estaleiros temporários só é permitida depois de autorizada pela SGPCM e deve resumir-se ao menor tempo possível, por forma a evitar constrangimentos ambientais e funcionais;
- n) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente promovendo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequado a cada trabalho e função a executar;
- o) Sinalizar e alertar o primeiro outorgante, para constrangimentos e alterações funcionais decorrentes do desenrolar dos trabalhos a que encontra afeto;
- p) Identificar o nível de risco de incêndio associado ao trabalho a desenvolver e sempre que o mesmo seja considerado significativo ou que a lei o exija, deve providenciar os equipamentos de prevenção e combate a incêndios adequados;
- q) Informar a SGPCM sempre que utilize produtos ou substâncias químicas perigosas e só o poderá fazer mediante a autorização desta;
- r) Comunicar à SGPCM qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou responsabilidade social;
- s) Durante os trabalhos e após a sua conclusão, os espaços ocupados pela realização dos mesmos, deverá ficar nas melhores condições ao nível de arrumação e limpeza;
- t) Em caso de dúvida, deverá contactar, sempre, o seu interlocutor na SGPCM.

3- O cumprimento destas obrigações não implica quaisquer encargos para a SGPCM, mas o incumprimento por terceiros pode acarretar responsabilidades.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável e Contagem dos Prazos

1- Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.



2- Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e supletivamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

(Disposições Finais)

1- O presente contrato é composto por 18 (dezoito) páginas que pelas partes vão ser rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado o documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à segurança social.

2- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

SGPCM

INTERGAUP, LDA